



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
 Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
 Superintendência de Projetos Prioritários – SUPPRI

**TERMO DE COMPROMISSO DE
 COMPENSAÇÃO FLORESTAL POR
 INTERVENÇÃO EM MATA ATLÂNTICA QUE
 ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE
 ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL –
 SEMAD E A AURORA ENERGIAS
 RENOVÁVEIS III S/A**

Pelo presente instrumento, a empresa **AURORA ENERGIAS RENOVÁVEIS III S/A** inscrita no CNPJ sob nº 29.290.880/0001-60, com sede na Avenida João Pinheiro, 274, Sala 204, bairro Lourdes, Belo Horizonte, em Minas Gerais, CEP: 30.130-186, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada na forma de seu estatuto social pelo seu Diretor Presidente **Marcio Teixeira Trannin**, cujos dados pessoais estão em anexo, indisponíveis publicamente, com base na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se compromete, por meio deste termo, perante a **SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD**, com sede na Cidade Administrativa - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Bairro Serra Verde - Edifício Minas. 2º andar, no município de Belo Horizonte/MG, doravante denominada **COMPROMITENTE**, representada, neste ato, pelo **Superintendente de Projetos Prioritários**, Sr. Rodrigo Ribas, cujos dados pessoais estão em anexo, indisponíveis publicamente, com base na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a promover compensação por intervenções ambientais realizadas, com fulcro nas Leis Federais nº 11.428/2006 e 12.651/2012, no Decreto Federal nº 6.660/2008, na Lei Estadual nº 20.922/2013, no Decreto Estadual nº 47.749/2019, na Portaria IEF nº 30/2015 e nos termos e condições a seguir expostos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Compromisso tem por objeto estabelecer a medida compensatória de natureza florestal prevista no art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 c/c artigos 26 e 27 do Decreto nº 6.660/2008, bem como nos artigos 48 e 49 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, em decorrência da intervenção em 1,4 hectares de vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica, conforme apurado nos autos do processo de licenciamento ambiental do empreendimento, PA COPAM SLA Nº 4372/2020, Linha de Transmissão 230 kV Aurora- Jaíba, Processo Sei Híbrido 1370.01.0041428/2020-30, cujo Parecer Único de Compensação Ambiental nº 06/2021, obteve a chancela e aprovação na 64ª Reunião Ordinária da Câmara Temática de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas - CPB do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM em 22/09/2021.

DS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
 Rodovia João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde – Prédio Minas, 2º andar
 Belo Horizonte – MG. CEP: 31630-900 Fone:(31)3916-9293

DS



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
 Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
 Superintendência de Projetos Prioritários – SUPPRI

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

Por este Termo de Compromisso, a COMPROMISSÁRIA assume as seguintes obrigações:

2.1 – Executar o projeto de compensação aprovado em atendimento ao Artigo 17 e 32 da Lei da Mata Atlântica, em um polígono que totaliza 3,0 hectares, conforme quadro resumo abaixo:

Fitofisionomia	Área (ha)	Forma de compensação	Área (ha)
Floresta Estacional Decidual em estágio médio de regeneração	1,4	Destinação ao Poder público de área localizada no interior de UC na mesma sub-bacia - Parque Estadual da Lapa Grande (Fazenda Olhos d'Água).	3,0

2.1.1 – Realizar a **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** no Parque Estadual da Lapa Grande, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias após assinatura deste termo, por meio de doação, na qual a COMPROMISSÁRIA figurará como interveniente pagadora (nos termos do artigo 44 do Decreto 47.749/2019), e constituição de matrícula definitiva em nome do donatário, de áreas que perfazem o total de 3,0 hectares, localizadas dentro dos limites do imóvel de matrícula 45.733 – Fazenda Olhos d'Água, do Cartório de Registro de Imóveis do município de Montes Claros, conforme memorial descritivo apresentado.

2.2 Arcar com todos os ônus e encargos para o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso.

2.3 Providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste Instrumento, no Diário Oficial de Minas Gerais, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados de sua assinatura.

2.4 Comprovar o cumprimento das obrigações ora assumidas junto à SEMAD / SUPPRI, apresentando os seguintes documentos:

- a) Cópia da publicação do extrato do presente Termo de Compromisso na Imprensa Oficial;
- b) Cópia da(s) certidão(ões) da(s) matrícula(s) receptora(s) das compensações, aberta(s) para doação e regularização fundiária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 Este Termo de Compromisso terá vigência a partir da data da sua assinatura até o completo cumprimento das obrigações assumidas por parte da COMPROMISSÁRIA na cláusula segunda, servindo a entrega, pela COMPROMISSÁRIA, dos documentos listados na cláusula 2.4, como prova de quitação de todas as suas obrigação e

DS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
 Rodovia João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde – Prédio Minas, 2º andar
 Belo Horizonte – MG. CEP: 31630-900 Fone:(31)3916-9293

DS



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência de Projetos Prioritários – SUPPRI

consequente término da vigência do presente Termo de Compromisso, não havendo a necessidade de qualquer providência adicional por qualquer das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

- 4.1 O presente Termo de Compromisso obriga, integralmente, a COMPROMISSÁRIA, bem como as subsidiárias ou empresas que se originarem da fusão, cisão, incorporação ou sucessoras a qualquer título dessa;
- 4.2 Todas as obrigações assumidas e previstas neste Termo de Compromisso são exigíveis nos modos e prazos nele compromissados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 5.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Compromisso implicará:
- a) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, no Decreto Estadual nº 47.383/2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;
 - b) Aplicação de multa no valor de 200 UFEMGs/ha ou fração (Duzentas Unidades Fiscais do estado de Minas Gerais);
 - c) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente TCCF e demais medidas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor da multa será atualizado com base na taxa Selic, nos termos do art. 8º, da Lei Estadual nº 21.735/2015

PARÁGRAFO SEGUNDO. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA na forma prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e dos prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM/SUPPRI, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

DS
MTT

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Rodovia João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde – Prédio Minas, 2º andar
Belo Horizonte – MG. CEP: 31630-900 Fone:(31)3916-9293

DS
RR



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência de Projetos Prioritários – SUPPRI

6.1 O presente Termo de Compromisso produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil, sendo desnecessária averbação no registro de títulos e documentos, conforme Título IV da Lei nº 6.015/1973.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimirem quaisquer questões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certas e ajustadas, firmam as partes o presente Termo de Compromisso de Compensação Florestal, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins.

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2021.

DocuSigned by:

908868BC3DCF42D...

MARCIO TEIXEIRA TRANNIN

Aurora Energias Renováveis III S/A

COMPROMISSÁRIA

DocuSigned by:

A6412B5C5B504C5...

RODRIGO RIBAS

Superintendente De Projetos Prioritários

Secretaria Estadual De Meio Ambiente